



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3851/2014

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.258/1990, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto no art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do Art. 16 da Lei Municipal Nº 1.258/1990, de 17 de dezembro de 1990, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16 - (...)

§2º. A devolução da coisa apreendida só se fará após o adimplemento das multas que tiverem sido aplicadas e indenizadas o Município com as despesas realizadas com a apreensão, o transporte e o depósito, desde que comprovada a propriedade da coisa”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 17 e seus Parágrafos, da Lei Municipal Nº 1.258/1990, de 17 de dezembro de 1990, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 - No caso de não serem reclamadas e retiradas, no prazo de 30 (trinta) dias, as coisas apreendidas serão doadas à Instituições Sociais, previamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – **COMASG**;

§1º - As coisas apreendidas não retiradas na forma estabelecida no §2º do artigo 16 e do **caput** do artigo 17 desta Lei, serão inutilizadas e descartadas.

§2º - As coisas apreendidas perecíveis, não serão devolvidas, e se próprias para consumo humano, poderão ser doadas à Instituições Sociais previamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarapari – **COMASG**, mediante manifestação da Gerência de Vigilância Sanitária.

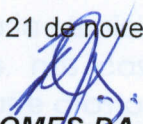
§3º - As coisas apreendidas perecíveis impróprias para o consumo humano, deverão ser descartadas à Aterro Sanitário.

§4º. (REVOGADO).”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 21 de novembro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

